LEI Nº 1341, DE 09 DE ABRIL 2024

Altera a Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, para autorizar o Poder Legislativo de Itapoá a contratar alunos estagiários da rede de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

~~Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar como estagiários, alunos matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portarias nº 397, de 08 de março de 2017 e nº 62, de 31 de agosto de 2010, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina~~.

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a contratar como estagiários, alunos matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portarias nº 397, de 08 de março de 2017 e nº 62, de 31 de agosto de 2010, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Art. 2º Altera-se o caput do art. 8º da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

~~Art. 8º. Os órgãos da administração pública direta e autárquica do Município de Itapoá podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:~~

Art. 8º. Os órgãos da administração pública direta e autárquica do Município de Itapoá, bem como o Poder Legislativo de Itapoá, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: [...]

Art. 3º Altera-se o §1º do art. 11 da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11. [...]

~~§ 1º O valor da bolsa ou da contraprestação que venha a ser acordada será regulamentado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.~~

§ 1º O valor da bolsa ou da contraprestação que venha a ser acordada será regulamentado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Poder Legislativo, com relação aos estagiários de cada Poder, através de Decreto.

Art. 4º Inclui o art. 23-A no texto da Lei Municipal n. 762, de 26 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 23-A. As despesas decorrentes do estabelecido desta Lei quanto ao Poder Legislativo Municipal de Itapoá correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, sob a ação n. 01.001.0001.0031.001.2350, podendo ser suplementada caso necessário.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de abril de 2024.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2024.04.09 12:48:25 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2024.04.09 12:48:17 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820